



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 199/2021

Autoria: Ver. Thanandra Sarapatinhas, Jeova Alencar

Ementa: "Institui o Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias -ACEs no Município de Teresina, e dá outras providências."

Relator: Ver. Vinício Ferreira

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº. 199/2021, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: "Institui o Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias -ACEs no Município de Teresina, e dá outras providências".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT - tratar das seguintes matérias, conforme se deprende a seguir:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

- I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação; (grifo nosso)*
- II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*
- III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;*
- IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*
- V - produção intelectual e sua proteção;*
- VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*
- VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*
- VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*
- IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*
- X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.*

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 17 de novembro de 2021.




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. VINICIO FERREIRA
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. FERNANDA GOMES
Presidente


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Vice-Presidente


Ver. JOAQUIM CALDAS
MEMBRO